



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1160/2023

Processo Número: **22122/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 14:47:56

Autoria: **Guto Zacarias**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Regulamenta o artigo 284 da Constituição do Estado de São Paulo, a fim de dispor sobre a solenidade de comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932. .**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390033003500350039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Regulamenta o art. 284 da Constituição do Estado de São Paulo, a fim de dispor sobre a solenidade de comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Comemorar-se-á anualmente, no dia 9 de julho, a Revolução Constitucionalista ocorrida em 1932.

Artigo 2º - O dia 9 de julho será considerado data magna do Estado de São Paulo, conforme autorizado pelo Artigo 1.º, inciso II, da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Parágrafo Único - Será feriado em todo o Estado de São Paulo no dia 9 de julho.

Artigo 3º - Das comemorações, farão parte, obrigatoriamente:

I - Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho;

II - Execução do hino do Estado de São Paulo;

III - Homenagens aos combatentes paulistas na Revolução Constitucionalista ou, se estiverem falecidos ou impossibilitados de comparecer, aos seus familiares;

IV - Exibição de imagens, mídias e textos a respeito da importância da Revolução Constitucionalista e da bravura dos combatentes paulistas.

Parágrafo único - Os atos obrigatórios das comemorações só poderão ser restringidos ou cancelados em caso de:

I - intervenção federal no Estado de São Paulo;

II - vigência de estado de defesa ou de sítio;

III - estado de calamidade pública de âmbito nacional;

IV - o Estado não tiver observado os limites de gasto e endividamento dispostos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 9.497, de 1997.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA





O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a celebração da Revolução Constitucionalista de 1932, um evento histórico de grande importância para o Estado de São Paulo. Esta revolução representou uma luta dos paulistas pela restauração da democracia e da Constituição, buscando a superação de uma situação de instabilidade política e a garantia dos direitos constitucionais.

A comemoração anual, a ser realizada no dia 9 de julho, data emblemática do início do movimento, tem como finalidade preservar e valorizar a memória daqueles que lutaram bravamente por um ideal democrático. Além disso, a celebração visa resgatar a importância histórica do evento, promovendo a reflexão sobre os acontecimentos da época e o legado que deixou para a sociedade paulista e brasileira como um todo.

O estabelecimento do dia 9 de julho como data magna do Estado de São Paulo tem fundamento no reconhecimento da relevância da Revolução Constitucionalista para a identidade e a cultura do povo paulista. Tal medida busca reforçar o sentimento de pertencimento à história e estimular o conhecimento sobre os acontecimentos que moldaram o Estado ao longo do tempo.

A instituição do feriado no dia 9 de julho visa garantir que a população do Estado de São Paulo tenha a oportunidade de participar das comemorações e atividades programadas, permitindo que os cidadãos tenham tempo para refletir sobre a importância do evento histórico e participar das cerimônias e homenagens em memória aos combatentes que lutaram pela causa.

A realização do Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho, a execução do hino do Estado de São Paulo e as homenagens aos combatentes e seus familiares são formas de preservar a memória histórica e honrar aqueles que sacrificaram suas vidas em prol do ideal constitucionalista. A exibição de imagens, mídias e textos a respeito da revolução contribui para a disseminação do conhecimento histórico e educacional, permitindo que as gerações presentes e futuras compreendam a relevância desse episódio para a construção da sociedade atual.

Cabe ressaltar que os atos obrigatórios das comemorações podem ser restringidos ou cancelados em situações excepcionais, como intervenção federal no Estado de São Paulo, vigência de estado de defesa ou de sítio, estado de calamidade pública de âmbito nacional ou desrespeito aos limites de gasto e endividamento do Estado, o que demonstra a preocupação com a responsabilidade fiscal e a prudência na realização das atividades festivas.

Portanto, considerando a relevância histórica e cultural da Revolução Constitucionalista de 1932, bem como a importância de preservar sua memória e legado para as futuras gerações, este Projeto de Lei busca estabelecer uma data anual para comemoração, instituir o feriado, determinar as atividades comemorativas e reforçar o sentimento de identidade e orgulho do povo paulista por sua história.





Guto Zacarias - UNIÃO



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003200300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 02/08/2023 16:51

Checksum: **4F26CCCDE09E2974B3D1DC4745FEEBC900F0D1C681E83E83A5A470713D89F635**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ficha informativa
Texto compilado

LEI Nº 9.497, DE 05 DE MARÇO DE 1997
(Atualizada até a Lei nº 17.264, de 22 de maio de 2020)

Institui, como feriado civil, o dia 9 de julho, data magna do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído, como feriado civil, o dia 9 (nove) de julho, data magna do Estado de São Paulo, conforme autorizado pelo Artigo 1.º, inciso II, da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1997.

MÁRIO COVAS

Israel Zekcer

Secretário de Esportes e Turismo

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de março de 1997.

- Vide [Lei nº 17.264, de 22 de maio de 2020](#).